

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 01 DEZ 2022
Presidente

PROJETO DE LEI

186

AUTORIZA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA AS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES.

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a doação de bens móveis patrimoniais inservíveis das unidades escolares da rede municipal de ensino para as respectivas Associações de Pais e Mestres (APM), nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Para que seja considerado inservível, o bem móvel deverá ser classificado pela autoridade competente como:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Parágrafo único. Poderá ser considerado inservível qualquer bem móvel assim caracterizado, independentemente da sua forma de aquisição ou obtenção de recurso financeiro para tanto.

Art. 3º. A doação, modalidade de movimentação de bens patrimoniais com transferência de posse, poderá ser realizada entre as unidades escolares da rede municipal de ensino e a respectiva Associação de Pais e Mestres, e dependerá de processo administrativo próprio que contenha:

I - manifestação da autoridade municipal competente, inclusive com a classificação dos bens de que trata o artigo 2º desta lei;

II - justificativa e motivação do órgão municipal doador e da entidade donatária quanto ao interesse público da doação;

III - descrição e quantidade dos bens, bem como os respectivos números do patrimônio municipal;

IV - avaliação estimada prévia dos bens;

V - publicação do extrato do termo de doação no Diário Oficial do Município, contendo os órgãos envolvidos, a classificação do bem de acordo com o artigo 2º desta lei, a descrição e a quantidade dos bens com o respectivo número do patrimônio, além da indicação do processo administrativo;

VI - certificação da baixa do bem doado no registro do patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Caberá ao dirigente da unidade escolar identificar e arrolar os bens inservíveis, instruir e acompanhar todo o processo de desfazimento dos bens até a sua finalização.

Parágrafo único. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão do acervo patrimonial da instituição, nos termos desta lei, com a expressa autorização da autoridade competente.

Art. 5º. A avaliação estimada dos bens inservíveis, que foram previamente identificados e arrolados pela gestão da unidade escolar, será realizada pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio do Departamento de Alimentação Escolar, Logística e Materiais da Secretaria Municipal da Educação, ou área competente que a venha substituir.

Art. 6º. A Associação de Pais e Mestres beneficiária ficará responsável pela remoção e destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis recebidos em doação.

Parágrafo único. No caso de alienação dos bens doados, os recursos deverão ser revertidos integralmente à Associação de Pais e Mestres, que deverá aplicá-los exclusivamente em sua respectiva unidade escolar, com os devidos registros contábeis.

Art. 7º. O órgão municipal doador não será responsável pelas condições dos bens móveis inservíveis doados, seja por evicção ou por quaisquer ônus pendentes sobre esses bens.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

186/22



Prefeitura Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

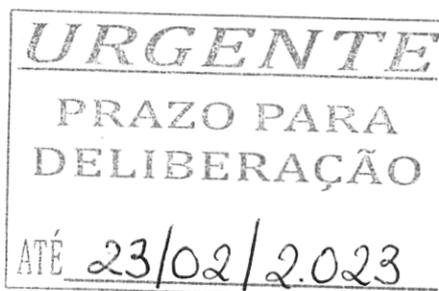


Protocolo Geral nº 22222/2022
Data: 01/12/2022 Horário: 15:25
LEG -

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2022.

Of. n.º 2.414/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA AS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a doação de bens móveis patrimoniais das unidades escolares da rede municipal de ensino, classificados como inservíveis, para as respectivas Associações de Pais e Mestres (APM), com dispensa de licitação, nos termos da alínea “a”, do inciso II, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

A propositura tem como objetivo dar maior agilidade ao processo de desfazimento dos materiais inservíveis do acervo patrimonial das escolas municipais, bem como proporcionar às Associações de Pais e Mestres a possibilidade de obter mais recursos financeiros para serem utilizados em prol da própria comunidade escolar.

Destaca-se que o atual procedimento estabelecido pela Administração Municipal para os bens inservíveis envolve, em suma, (a) o arrolamento de bens inservíveis e sua baixa patrimonial, e (b) o recolhimento dos materiais inservíveis pela Divisão de Materiais e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº 3.062/2021.

Ocorre que essa tramitação tem se apresentado morosa, principalmente no que se refere à retirada dos materiais das escolas, haja vista que compete à Secretaria Municipal da Administração o recolhimento de inservíveis de todos os órgãos municipais, situação que é agravada por eventuais problemas quanto ao transporte adequado e da disponibilidade de funcionários, bem como pela falta de espaço adequado de armazenamento dos bens até a realização dos leilões.

Desse modo, os materiais precisam continuar acondicionados nas unidades escolares até o recolhimento, o que pode durar meses. Anote-se que somente a rede municipal de ensino conta com 110 (cento e dez) unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

É de se ressaltar que o acondicionamento desses materiais por longo tempo nas escolas pode ocasionar sérios transtornos e riscos de acidentes aos alunos.

Por mais cuidado, limpeza e medidas preventivas adotadas pela equipe gestora, é possível que haja acúmulo da água de chuvas entre os materiais, o que pode favorecer a proliferação do mosquito da dengue, do mesmo modo que o local pode se tornar abrigo de animais peçonhentos. Acrescente-se, ainda, que há a diminuição das áreas de circulação dentro das unidades escolares, como também a ocupação de espaços que poderiam ser utilizados para atividades escolares com os alunos.

Portanto, é evidente que o atual procedimento administrativo destinado aos bens inservíveis traz aspectos negativos às escolas, tornando-as, inclusive, em um lugar desapropriado e insalubre para os alunos e a comunidade escolar.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei que, após o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos que regem os bens móveis inservíveis, os materiais sejam doados pela unidade escolar diretamente à sua respectiva Associação de Pais e Mestres, a qual ficará responsável pela remoção e comercialização dos bens.

Cabe salientar que os recursos obtidos com a comercialização dos bens doados às Associações de Pais e Mestre deverão ser aplicados na própria unidade escolar com o devido registro contábil.

Assim, a medida proposta é de interesse público e social, podendo proporcionar economia ao erário municipal e benefícios à comunidade escolar.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A